



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/17

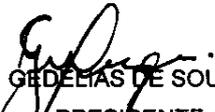
O presente Projeto tem por objetivo modificar o Regimento Interno desta Casa no que diz respeito às funções de exclusiva competência do Presidente e da Mesa da Câmara Municipal.

O texto atualmente em vigor está ultrapassado visto que inúmeros casos não estão previstos no Regimento Interno e outros, por força de interpretações da legislação ou de Tribunais, foram sendo modificadas ao longo do tempo.

Faz-se necessária tal mudança com a finalidade de realizarmos as devidas adequações, bem como fazê-las ficar em consonância com a Lei Orgânica do Município.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 13 de novembro de 2017.


GEDELIAS DE SOUZA
PRESIDENTE


EDSON LIBAINO
VICE-PRESIDENTE


WILSON DA SILVA BRAGA
SECRETÁRIO

PROTOCOLO

Nº: 579 / 17

DATA: 14 / 11 / 17

HORÁRIO: 14 : 36 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/17

"MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º - Será considerado Ponto Facultativo o dia útil em que houver realização de velório no Plenário, devendo o Presidente da Câmara expedir o competente ato.

Art. 2º - O Art. 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Reputam-se nulas as sessões realizadas fora do recinto do Plenário.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo:

I - sessões solenes;

II - sessões comemorativas;

III - sessões realizadas nos Distritos ou outro ponto do território municipal.

§ 2º - A proposição para realização de sessão fora do recinto do Plenário poderá ser apresentada por Vereador, submetidas à apreciação da Mesa, que sobre ela deva opinar, e deverão ser aprovadas pelo quórum estabelecido neste Regimento.

§ 3º - As sessões que ocorrerem fora do recinto do Plenário deverão ser realizadas em local adequado.

§ 4º - Para as sessões realizadas nos distritos será reservado o tempo de 30 (trinta) minutos, que será utilizado após a Ordem do Dia, para que representantes da comunidade local, previamente inscritos, possam usar da palavra para tratar de assuntos pertinentes à comunidade, sendo este tempo dividido entre todos os que se inscreverem para pronunciamento.

§ 5º - A Comunidade do distrito onde se realizará a sessão, através preferencialmente da Associação de Moradores ou de Produtores Rurais, enviará à Mesa Diretora da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a lista dos oradores inscritos na Tribuna Livre, ficando os mesmos sujeitos às normas deste Regimento.

§ 6º - A Mesa providenciará plena segurança para a realização das sessões nos distritos.

Art. 3º - O Art. 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 24 - À Mesa da Câmara Municipal compete privativamente:

- I - tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - organizar os serviços administrativos da Câmara com a criação, a transformação ou a extinção de cargos, empregos e funções e a fixação da respectiva remuneração;
- III - declarar a perda do mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;
- IV - aplicar, nos termos da lei, a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato de Vereador;
- V - dar parecer sobre as proposições que visem modificar o Regimento Interno ou os serviços administrativos da Câmara, exceto quando de sua autoria, bem como sobre os pedidos de licença de Vereador;
- VI - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal e as modificações do Regimento Interno;
- VII - propor projeto dispondo sobre os seguintes assuntos da Câmara Municipal:
 - a) organização e funcionamento;
 - b) polícia;
 - c) regime jurídico de seu pessoal e seu estatuto;
 - d) criação, transformação ou extinção de cargos, empregos, cargos comissionados, funções de seus serviços e a criação, fixação e alteração de vantagens de seu pessoal.
- VIII - conceder, nos casos que for de sua competência, licenças aos servidores da Câmara;
- IX - exonerar servidores efetivos ou em estágio probatório;
- X - aposentar servidores;
- XI - punir, nos casos que for de sua competência, servidores da Câmara;
- XII - conceder, nos casos que for de sua competência, gratificações aos servidores da Câmara;
- XIII - por em disponibilidade servidores da Câmara;
- XIV - homologar resultados de concursos públicos para provimento de cargos da Câmara.

Art. 4º - O do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32 - A vaga para os cargos da Mesa ocorrerão:

- I - por morte;
 - II - por renúncia;
 - III - por destituição;
 - IV - investidura do ocupante do cargo de Presidente no cargo de Prefeito, em caráter definitivo.
- § 1º - No caso de ocorrência de vaga no cargo de Presidente:
- I - o Vice-Presidente assumirá o cargo, no mesmo dia, sendo a posse automática, devendo o mesmo assinar o Termo de Posse para efetivá-la;
 - II - não sendo possível a efetivação da posse nos termos do inciso anterior, o Vice-Presidente deverá efetivá-la no período de vinte e quatro horas seguintes à ocorrência da vaga;
 - III - a posse poderá ocorrer fora do prazo estatuído nos incisos anteriores, desde que haja motivo justificado de força maior ou enfermidade devidamente comprovada por atestado médico circunstanciado e aceito pela maioria absoluta do Plenário da Câmara, analisado em sessão extraordinária convocada para tal fim;
 - IV - ocorrendo o caso citado no inciso anterior, havendo o aceite da justificativa pelo Plenário, na mesma sessão será decidida nova data para efetivação da posse, a qual não poderá ultrapassar quinze dias;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

3



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

V - não sendo possível a efetivação da posse no período citado no parágrafo anterior, perderá o Vice-Presidente o direito de ocupar a Presidência, havendo eleição para preenchimento da vaga de Presidente;

VI - o Secretário responderá, nos termos deste Regimento Interno e nos casos aplicáveis, os trabalhos da Câmara Municipal até a posse do novo Presidente.

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga no cargo de Vice-Presidente ou de Secretário:

I - efetuar-se-á eleição para estes cargos nos termos deste Regimento;

II - a eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária subsequente à ocorrência da vaga;

III - a posse ocorrerá na sessão de eleição, devendo o empossado assinar o Termo de Posse para efetivá-la.

§ 3º - Somente poderá votar e ser votado o Vereador presente à sessão.

§ 4º - Se a vaga ocorrer após o dia trinta (30) de novembro do segundo e quarto anos da legislatura:

I - a Mesa designará, por maioria simples, um dos vereadores para responder pelo cargo, e, não havendo consenso, a designação será feita por sorteio;

II - a designação ou sorteio recairá sobre aqueles que se inscreverem para a vaga e, não havendo inscritos, a designação ou sorteio será efetuada sobre os que não ocupavam os cargos da Mesa que se tornaram vagos.

Art. 5º - O Inciso II do Art. 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ultrapassar o limite de gasto de sete por cento, incluído o subsídio dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 5º - O Art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36 - Ao Presidente da Câmara compete privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos vereadores a convocação de sessões extraordinárias;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão ou que este lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou proposta de emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) incluir em pauta os processos assim que estiverem em condição de serem apreciados pelo Plenário;

g) nomear membros para comporem Comissões Especiais e de Representação, na forma deste Regimento, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, em conformidade com as indicações das lideranças e respeitada a representação proporcional dos Partidos;

h) constituir e designar, através de Atos, Comissões de Representação;

i) declarar a perda de lugar de membros das Comissões quando incidirem do número de faltas previstas neste Regimento;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

j) convocar sessões secretas a requerimento de um dos Partidos nela representados, para deliberar sobre a honra dos Vereadores dentro e fora da Câmara Municipal;

k) devolver ao Prefeito, para promulgação, no prazo regimental, a lei cujo veto tenha sido rejeitado;

l) promulgar a proposta de lei com sanção tácita;

m) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;

n) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

o) promulgar e fazer publicar os Atos, as Resoluções e Decretos Legislativos, tanto da Presidência quanto da Mesa;

p) não permitir publicação de pronunciamentos que envolvem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, a subversão da ordem política ou social, o preconceito de raça, de religião ou de classe, configurar crimes contra a honra ou contiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

q) determinar que as publicações oficiais sejam publicadas por extenso, em resumo ou somente referidas na Ata;

r) ordenar a publicação das matérias que devem ser divulgadas;

s) resolver questão de ordem.

II - quanto às sessões e proposições:

a) dirigir as sessões Plenárias;

b) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento;

c) encaminhar as matérias para as Comissões Permanentes competentes para emissão do respectivo parecer;

d) suspendê-las, quando não puder manter a ordem, ou encerrá-las, quando as circunstâncias a exigirem;

e) distribuir cópia das matérias aos Vereadores;

f) devolver ao autor a proposição que não atenda às exigências regimentais;

g) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

h) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença e do quorum;

i) submeter à discussão e votação a matéria constante da Ordem do Dia;

j) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

k) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário quando este estiver perturbando a ordem;

l) determinar a suspensão do aparte, quando não regimental;

m) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

n) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

o) estabelecer o ponto da questão sobre a qual devam ser feitas as votações;

p) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e proclamar o resultado das votações;

q) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

r) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

s) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

t) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

u) determinar a inserção das proposições na Ordem do Dia e anunciar o término das sessões;

v) votar nos casos citados neste Regimento, constando sua presença em qualquer caso para efeito de quorum;

w) convocar as sessões extraordinárias, secretas ou solenes nos termos deste Regimento;

x) analisar e decidir sobre a ausência de Vereador, na forma regimental;

y) fazer ao Plenário, a qualquer momento, comunicação de interesse público ou diretamente relacionado com a Câmara Municipal;

z) encaminhar o Autógrafo de Lei cuja proposta de lei foi aprovada pelo Plenário;

aa) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.

III - quanto às Comissões:

a) designar e declarar a perda de lugar de seus membros titulares em conformidade com este Regimento;

b) assegurar os meios necessários ao seu funcionamento;

c) convocar reunião da Comissão, em sessão plenária, nos casos citados neste Regimento.

IV - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) conceder férias, licenças e abono de faltas aos servidores da Câmara;

b) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

d) nomear Comissões de Licitação, Pregoeiros e Membros componentes da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

f) não permitir publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, a subversão da ordem política e social, o preconceito de raça, de religião ou de classe, configurar crime contra a honra ou tiver incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

g) ordenar a publicação de matérias que devam ser divulgadas;

h) assinar correspondências oficiais da Câmara Municipal;

i) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara Municipal, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas imunidades e demais prerrogativas;

j) requisitar, de acordo com as normas constitucionais, os recursos financeiros destinados às despesas da Câmara, caso o Poder Executivo não o faça nos termos e prazos legais;

k) autorizar as despesas da Câmara;

l) dispor sobre todos os atos pertinentes aos assuntos orçamentários, de pessoal e outros afins, respondendo e assinando os competentes atos e documentações afins;

m) dispor sobre todos os atos pertinentes aos assuntos financeiros, respondendo e assinando os competentes atos e documentações afins, em conjunto com o responsável pela Tesouraria;

n) movimentar, diretamente ou por delegação, os recursos consignados em orçamento próprio e praticar todos os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento da Câmara;

o) dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- p) nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados;
- q) conceder, nos casos que for de sua competência, as licenças aos servidores da Câmara;
- r) contratar, na forma da lei e por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- s) punir, nos casos que for de sua competência, servidores da Câmara;
- t) conceder, nos casos que for de sua competência, gratificações aos servidores da Câmara;
- u) decidir e expedir, nos casos que for de sua competência, outros atos relativos aos servidores da Câmara;
- v) elaborar a sua proposta orçamentária dentro dos limites estipulados na Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviando-a ao Poder Executivo no prazo estabelecido em lei;
- w) efetuar, obedecido o Art. 26A, a devolução de saldo de caixa à Prefeitura Municipal;
- x) proceder a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, nos termos da legislação em vigor;
- y) manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;
- z) decidir até o último dia útil de seu mandato como Presidente, sobre a exoneração dos ocupantes de cargos comissionados ou optar pela continuidade da nomeação, sendo que, neste caso, caberá ao próximo Presidente decidir pela continuidade ou não da nomeação.
- aa) promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis;
- bb) nomear, exonerar, promover, remover, colocar em disponibilidade, admitir, suspender ou demitir funcionários da Câmara, concedendo-lhes aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, exceto a nomeação e exoneração de ocupantes de
- cc) representar, junto ao Executivo, sobre a necessidade de economia interna;
- dd) determinar a publicação:
 - 1) do resumo dos editais de licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;
 - 2) do resumo dos contratos oriundos de aquisição de materiais ou serviços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e no site oficial da Câmara Municipal;
 - 3) dos demais atos necessários ao cumprimento do princípio de publicidade.
- ee) autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- ff) determinar a elaboração e publicação dos atos referentes aos relatórios da Lei Complementar Federal 101, bem como prestar as informações necessárias ao Tribunal de Contas do Estado e do Governo Federal, em cumprimento da legislação em vigor;
- gg) prestar constar anuais ao Tribunal de Contas do Estado, bem como encaminhar os relatórios na forma prevista na legislação;
- hh) enviar ao Tribunal de Contas do Estado até o dia trinta e um de março, a prestação de contas do exercício anterior;
- ii) emitir certidões requeridas à Câmara na forma da lei;
- jj) desempenhar, conforme o disposto na legislação, outras atribuições relacionadas ao exercício das funções administrativas ou fiscalizadoras;
- kk) delegar competência de acordo com o que dispuser a legislação.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

V - quanto às relações externas da Câmara:

- a) atender ao público em geral, procurando conhecer-lhe os problemas, anseios e expectativas;
- b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma regimental;
- f) encaminhar ao Chefe do Executivo convocação para prestar informações, assim como seus Secretários Municipais ou responsáveis pela administração direta, indireta ou fundacional;
- g) atender, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período desde que haja justificativa plausível para o não atendimento dentro do prazo inicial, as solicitações de informações quanto aos assuntos pertinentes à Câmara Municipal;
- h) representar oficialmente a Câmara em juízo e fora dele;
- i) solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- j) indicar representantes da Câmara nos Conselhos de que a mesma participe.

Art. 6º - O Art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara poderão ser interposto dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, através de ofício a ele dirigido.

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao seu recebimento o Presidente encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução se for o caso.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o recurso, emitir o competente parecer e encaminhá-lo ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, se for o caso, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído, obedecido o prazo para tal inclusão, na Ordem do Dia, para ser submetido ao Plenário que o apreciará em uma única discussão e votação.

§ 4º - Aprovado o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Art. 7º - O do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa proceder-se-á a nova eleição a ser realizada na segunda sessão ordinária subsequente à data da renúncia.

Parágrafo Único - Presidirá a sessão o Vereador mais votado entre os presentes, excetuando-se aqueles que tiverem renunciado.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - O § 7º do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - Julgadas procedentes as acusações e apresentado o competente Projeto de Resolução de destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, o mesmo será inserido na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente ao protocolo da mesma, obedecido o prazo regimental para tal inserção, sendo apreciado em discussão e votação únicas.

Art. 9º - O Art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 - Tratando-se de Projetos, observar-se-á:

§ 1º - Na sessão ordinária em que foi lida, o Presidente encaminhará o Projeto para as Comissões para análise e emissão de parecer.

§ 2º - Em relação às Propostas de Emendas ao Projeto observar-se-á:

I - deverão ser apresentados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

II - poderão ser apresentadas por Vereador que não componha a Comissão

§ 3º - Terminado o prazo para apresentação de Proposta de Emendas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará, no primeiro dia útil posterior, o processo com o Projeto e as Propostas de Emendas, quando houver, à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

§ 4º - A Assessoria Jurídica tem o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise e devolução do processo ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º - Em seguida, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do processo e emissão de parecer quanto ao mesmo, podendo, inclusive, apresentar proposta de emendas.

§ 6º - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo, em vista de acontecimentos e fatos relevantes, este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que requerido, por escrito, pela maioria dos membros da Comissão, ao Presidente da Câmara, e seja assinado e fundamentado.

§ 7º - Reprovada a prorrogação do prazo, a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão do parecer.

§ 8º - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

§ 9º - Se o processo couber somente à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esta encaminhará o mesmo ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente à data do parecer.

§ 10 - Caso o processo caiba também à análise da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação encaminhará o mesmo ao Presidente da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento no primeiro dia útil subsequente à data do parecer.

§ 11 - A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do processo e emissão de parecer quanto ao mesmo.

§ 12 - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo, em vista de acontecimentos e fatos relevantes, este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que requerido, por escrito, pela maioria dos membros da Comissão, ao Presidente da Câmara, e seja assinado e fundamentado.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 13 - Reprovada a prorrogação do prazo, a Comissão terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para emissão do parecer.

§ 14 - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

§ 15 - Emitido o parecer a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento encaminhará o processo ao Presidente da Câmara no primeiro dia útil subsequente à data do parecer para a inclusão na Ordem do Dia, obedecido o prazo estabelecido para tal inserção.

§ 16 - Os prazos da Assessoria Jurídica e das Comissões serão dobrados em relação às seguintes matérias:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamento;
- IV - planos;
- V - códigos;
- VI - estatutos;
- VII - regulamentos.

§ 17 - A análise das proposições e a emissão de parecer por parte das Comissões deverá ocorrer em sessão especificamente destinada para tal fim, cuja Pauta de trabalhos deve ser divulgada no site da Câmara até o antepenúltimo dia útil anterior ao do dia de realização da sessão.

Art. 10 - O § 5º Art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Ocorrendo o caso citado no parágrafo anterior tal fato será comunicado pelo Presidente da Comissão ao Presidente da Câmara Municipal que designará um substituto para integrar a mesma a fim do parecer ser emitido, sendo que o substituto deverá ser um Vereador que não seja membro de uma dessas Comissões.

Art. 11 - As alíneas "a" e "f" do Art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

a) o Projeto irá ao Presidente da Câmara e será incluído na Ordem do Dia, obedecido o prazo constante deste Regimento para tal inserção.

g) no período do recesso parlamentar, havendo omissão de Parecer por parte de Comissões, o Projeto irá ao Presidente da Câmara e este convocará, no prazo de até cinco dias úteis do recebimento, uma sessão extraordinária para tratar-se da questão da não emissão dos pareceres, observando-se em seguida o disposto nas alíneas "b" a "f";

Art. 12 - O caput do Art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 - Nos casos de vaga na Comissão Permanente, a mesma será preenchida por indicação do Plenário na segunda sessão ordinária subsequente.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 13 - O § 2º do Art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Recebida a proposta de constituição da Comissão, será ela submetida ao Plenário, independentemente de parecer, para discussão e votação, na segunda sessão ordinária subsequente, devendo ser aprovada pelo quorum estabelecido neste Regimento.

Art. 14 - O caput do Art. 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos, prazo este que será interrompido durante o recesso da Câmara.

Art. 15 - O Art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 136 - Salvo motivo justo e devidamente comprovado, será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões de abertura do ano legislativo, ordinárias, extraordinárias ou às reuniões das Comissões Permanentes, sofrendo penalidade financeira em seu subsídio.

§ 1º - Será considerado presente à sessão o Vereador que assinar o registro de presença até 10 (dez) minutos após a proclamação de abertura da sessão e participar dos trabalhos até a proclamação de encerramento da mesma, proclamações estas que são feitas pelo Presidente da Câmara, podendo o Vereador se ausentar durante as Ponderações Finais desde que devidamente solicitado e autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Considera-se motivo justo e devidamente comprovado, sem prejuízos de outros que possam ocorrer:

I - acidentes ocorridos com o próprio Vereador;

II - acidentes ocorridos com parentes do Vereador;

III - falecimentos de parentes do Vereador;

IV - problemas de saúde ocorridos com o próprio Vereador;

V - problemas de saúde ocorridos com parentes do Vereador;

VI - comparecimento do Vereador a consultas médicas ou odontológicas, exames clínicos, exames médicos e odontológicos e internações clínicas ou hospitalares;

VII - acompanhar parentes para comparecimento a consultas médicas ou odontológicas, exames clínicos, exames médicos ou odontológicos e internações clínicas ou hospitalares, desde que a mesma seja imprescindível e não possa ser realizado por outro parente.

§ 3º - Considera-se parente do Vereador aqueles por consangüinidade ou afinidade até o 2º grau civil.

§ 4º - Quando da falta à sessão ordinária, extraordinária e de Comissões, observar-se-á:

I - no prazo de até 05 (cinco) dias úteis o Vereador deverá apresentar, por escrito, ao Presidente da Câmara, justificativa fundamentada de sua falta, acompanhada, quando for o caso, de atestados médicos, cópia de exames médicos ou odontológicos, exames clínicos, consultas médicas ou odontológicas e internações clínicas ou hospitalares, bem como qualquer outro documento capaz de comprovar o motivo de sua ausência;

II - caberá ao Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da justificativa, julgá-la procedente ou não, aplicando ou não a penalidade prevista;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - da decisão do Presidente em não aceitar a justificativa o Vereador poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis da decisão, interpor recurso à Mesa, que se pronunciará no prazo de 03 (três) dias úteis, julgando procedente ou não a penalidade;

IV - para aplicação da penalidade financeira no subsídio do Vereador referente à falta, se o Vereador não integrar as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e/ou Finanças, Economia e Orçamento, observar-se-á:

a) será considerado o número total de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês;

b) o Presidente da Câmara determinará ao setor competente o desconto correspondente a cada falta cometida, considerando-se a seguinte fórmula: valor do subsídio dividido pelo número total de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas no mês;

c) total obtido da operação citada na alínea anterior vezes o número de sessões que o Vereador tenha faltado no mês;

d) durante o período de recesso, para aplicação da penalidade financeira no subsídio do Vereador será considerado a quantidade mínima de 05 (cinco) ou o número de sessões efetivamente ocorridas no mês, considerando-se, ainda, a quantidade que for maior.

V - para aplicação da penalidade financeira no subsídio do Vereador referente à falta, caso o Vereador integre as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e/ou Finanças, Economia e Orçamento, observar-se-á:

a) será considerado o número total de sessões ordinárias, extraordinárias e sessões da Comissão realizadas no mês e das quais o mesmo faça parte;

b) o Presidente da Câmara determinará ao setor competente o desconto correspondente a cada falta cometida, considerando-se a seguinte fórmula: valor do subsídio dividido pelo número total de sessões ordinárias, extraordinárias e das Comissões que faça parte e realizadas no mês;

c) total obtido da operação citada na alínea anterior vezes o número de sessões que o Vereador tenha faltado no mês;

d) durante o período de recesso, para aplicação da penalidade financeira no subsídio do Vereador será considerada a quantidade mínima de 05 (cinco) ou o número de sessões efetivamente ocorridas no mês, prevalecendo a quantidade que for maior.

Art. 16 - O Art. 172 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 172 - (...)

§ 1º - A primeira sessão ordinária do ano legislativo será realizada na primeira segunda-feira subsequente ao término do recesso parlamentar.

§ 2º - Somente em casos estritamente necessários é que o horário de início da sessão ordinária poderá ser prorrogado uma vez pelo Presidente da Câmara pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º - A verificação da presença poderá ocorrer a requerimento de qualquer Vereador ou por iniciativa do Presidente, podendo ser feita nominalmente, constando da ata os nomes dos presentes e ausentes.

§ 4º - As matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a ata da sessão anterior que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão automaticamente para a sessão ordinária seguinte, sobrestando-se às demais.

§ 5º - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

MUNIZ-FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - Ponderações Finais.

§ 6º - As matérias constantes do Expediente e da Ordem do Dia serão reunidas sob a forma de Pauta.

§ 7º - A pauta das sessões deve ser publicada no site da Câmara até às 18h do antepenúltimo dia útil anterior ao dia de realização da sessão.

Art. 17 - O Art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 173 - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º - (...)

I - (...)

II - o responsável pelo setor de protocolo encaminhará o requerimento ao servidor responsável pelo apoio às sessões para inserção na Ordem do Dia, obedecido o prazo regimental para tal inserção.

Art. 18 - O Art. 177 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177 - Na Ordem do dia as matérias em pauta obedecerão a seguinte ordem:

I - Veto;

II - Projetos em regime de urgência;

III - Projetos de Lei;

IV - Projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

V - Projetos de Decreto Legislativo;

VI - Projetos de Resolução;

VII - Requerimentos;

VIII - Moções;

IX - Votos de Pesar;

X - Indicação de Serviço.

§ 1º - Obedecida às classificações citadas neste artigo, as matérias figurarão em primeiro lugar as que estiverem prontas para discussão e votação e em seguida aquelas destinadas a serem lidas e encaminhadas às Comissões, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º - Somente mediante determinação por escrito do Presidente da Câmara é que as proposições constarão da Ordem do Dia.

§ 3º - Somente após a devida publicidade da Pauta da sessão, da qual a Ordem do Dia faz parte, nos prazos e condições estatuídos neste Regimento, é que as proposições poderão ser apreciadas em Plenário.

§ 4º - Nenhuma proposição e seus andamentos serão incluídos na Ordem do Dia sem a devida publicidade da Pauta da sessão, nos prazos e condições estatuídos neste Regimento.

Art. 19 - O Art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 183 - Para realização de sessões durante o período de recesso parlamentar observar-se-á:

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 1º - No período de recesso a Câmara poderá ser convocada:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária, através de ofício devidamente justificado enviado ao Presidente da Câmara;

II - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa;

§ 2º - Somente poderão ser motivo para convocação extraordinária da Câmara Municipal em período de recesso:

I - proposituras de relevada urgência e que mereça tratamento especial;

II - que, objetivamente, evidencie necessidade de ser tratada o mais breve possível, de tal sorte que não sendo apreciada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade, eficácia e aplicação;

III - que estejam devidamente fundamentadas e tenham seus motivos justificados.

§ 3º - O Presidente analisará e decidirá formalmente se a mesma é ou não de relevada urgência e que mereça tratamento especial, devendo fundamentar a decisão.

§ 4º - Após deferimento da relevância e urgência, o Presidente da Câmara convocará extraordinariamente a mesma, expedindo o Edital de Convocação, nele constando:

- a) quem solicitou a convocação;
- b) motivos da convocação;
- c) dia e horário para a realização da sessão;
- d) matérias a serem apreciadas;
- e) data do Edital.

§ 5º - As sessões serão realizadas em, no mínimo, dois dias úteis e, no máximo, em quatro dias úteis após a expedição do Edital de Convocação da sessão.

§ 6º - Expedido o Edital, no mesmo dia o mesmo será publicado no site da Câmara Municipal.

§ 7º - Sempre que possível a convocação será comunicada também verbalmente em qualquer sessão, e será comunicada apenas aos Vereadores ausentes a ela, expedindo-se, porém, o competente Edital de Convocação.

§ 8º - Não será realizada discussão e nem votação de ata.

§ 9º - Comprovada a impossibilidade de realização da sessão no Plenário, poderá ser ela realizada em outro local, por decisão dos membros da Câmara Municipal através do quorum mínimo estabelecido neste Regimento.

§ 10º - Durante o recesso parlamentar, serão recebidas porém não poderão ser objeto de apreciação, ficando suspensos os respectivos prazos de tramitação, as proposituras que tratarem das seguintes matérias:

- a) códigos;
- b) leis complementares;
- c) projeto original do plano plurianual ou modificações;
- d) projeto original das diretrizes orçamentárias ou modificações;
- e) projeto original do orçamento ou modificações;
- f) planos;
- g) estatutos;
- h) regulamentos.

§ 11 - As sessões só serão iniciadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos membros da Câmara e para votação exigir-se-á o quorum estabelecido regimentalmente para a matéria em deliberação.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo

§ 12 - Não há limite no número de sessões realizadas durante o período do recesso parlamentar, sendo as mesmas realizadas conforme se fizer necessário a apreciação das matérias.

§ 13 - As sessões poderão ser realizadas em qualquer dia útil e horário.

§ 14 - Nas sessões a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo vedado aos Vereadores abordar ou tratar de outro assunto que não seja relacionado ao objeto da sessão.

Art. 20 - O Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190 - (...)

§ 1º - (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

§ 1º - Todas as proposições deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º - Até o segundo dia útil subsequente ao protocolo as proposições deverão ser publicadas no site da Câmara Municipal e encaminhadas ao Presidente.

§ 3º - O Presidente, no prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da proposição, analisará a mesma e decidirá, nos termos deste Regimento, sobre a inserção dela na Ordem do Dia ou a devolução ao autor.

Art. 21 - O Art. 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200 - Os Projetos consistem em:

I - (...)

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

Art. 22 - O Art. 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 222 - Conforme seus objetivos a proposta de emenda pode ser:

I - Supressiva: quando retira, suprime ou erradica qualquer parte da proposição principal;

II - Modificativa: quando visa modificar a proposição principal sem alterá-la substancialmente;

III - Aditiva: quando acrescenta algo novo à proposição principal;

IV - Substitutiva: quando altera a proposição principal em sua substância;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

V - Subemenda: quando é apresentada, exclusivamente, por Comissão Permanente, suprimindo, modificando, substituindo ou incluindo dispositivos aos textos das demais propostas de emendas apresentadas à proposta principal, não podendo, porém, conter matéria estranha à das respectivas propostas e emendas;

VI - Aglutinativa: é que resulta da fusão de outras emendas ou subemendas, ou destas com o texto da proposição principal, em decorrência da aproximação ou semelhança do objeto das mesmas;

VII - De Redação: quando objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição.

§ 1º - Nenhuma proposta de emenda será aceita sem que o autor a tenha justificado por escrito.

§ 2º - Às Comissões é admitido apresentar proposta de sub-emendas, às quais não poderão conter matéria estranha à das respectivas propostas de emendas.

Art. 23 - Os Art. 227 a 233 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 227 - A urgência poderá ser requerida:

I - quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança municipal;

II - quando se trate de matéria que envolva providência para atender à calamidade pública.

Art. 228 - A solicitação de urgência somente poderá ser submetida ao Plenário:

I - se houver solicitação por escrito;

II - se for proposta com a necessária fundamentação e justificativa quanto aos motivos da sua apresentação.

Art. 229 - Somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência.

Art. 230 - Não será concedida urgência para matéria que figure com parecer na pauta da Ordem do Dia.

Art. 231 - Os prazos para apreciação de proposição com urgência aprovada serão reduzidos à metade.

§ 1º - Não sendo possível a emissão de parecer no prazo, em vista de acontecimentos e fatos relevantes, este prazo poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que requerido pela maioria dos membros da Comissão ao Presidente da Câmara por escrito e seja citado o motivo para a sua prorrogação.

§ 2º - O Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação.

§ 3º - Necessitando uma Comissão de informações adicionais para apreciação da proposição tomar-se-á como base o disposto neste Regimento quanto à solicitação e atendimento de pedido das Comissões.

Art. 232 - Findo o prazo das Comissões sem, porém, que alguma ou todas elas tenham dado o parecer, observar-se-á:

I - o Projeto irá ao Presidente da Câmara e será incluído na Ordem do Dia pela Presidência, obedecido o prazo regimental para tal inclusão;

II - na sessão ordinária o Presidente informará acerca da omissão da emissão de Parecer e indicará uma Comissão Provisória com a finalidade de emissão de Parecer no Projeto;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

III - a Comissão citada na alínea anterior será composta de três membros, sendo um deles o Presidente, o qual também será indicado pelo Presidente da Câmara;

IV - a Comissão Provisória terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para emissão do respectivo Parecer;

V - caso a Comissão Provisória necessite de informações adicionais para apreciação do projeto observar-se-á o disposto neste Regimento em relação à solicitação de informações pelas Comissões;

VI - não sendo possível a emissão de parecer no prazo citado no caput deste artigo, em vista de acontecimentos e fatos relevantes, este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que requerido pela maioria dos membros da Comissão ao Presidente da Câmara por escrito e seja citado o motivo para a sua prorrogação;

VII - o Presidente despachará favoravelmente ou não o requerimento citado no parágrafo anterior, em vista da necessidade ou não da prorrogação;

VIII - no caso de omissão de parecer por parte de alguma Comissão, não havendo justificativa fundamentada para tal fim, os membros da Comissão que incorrerem em omissão serão apenados com a dedução do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio por propositura que não receber o parecer.

Art. 233 - Estando a matéria em regime de urgência não será concedido:

- a) pedido de vista;
- b) adiamento de discussão;
- c) adiamento de votação.

Art. 24 - A alínea "a" do Art. 234 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

a) o Projeto irá ao Presidente da Câmara e será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte ao seu recebimento pela Presidência, obedecido o prazo regimental para tal inclusão;

Art. 25 - O Art. 301 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 301 - A proposta de Emenda à Lei Orgânica será incluída na Ordem do Dia, de acordo com o prazo regimental para tal inclusão.

Art. 26 - O caput do Art. 303 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 303 - Emitido o parecer sobre a proposta e suas propostas de emendas, estas serão incluídas na sessão ordinária seguinte ao seu recebimento para discussão e votação em primeiro turno, obedecendo-se o prazo regimental para tal inclusão.

Art. 27 - O § 1º do Art. 308 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Projeto será encaminhado até o dia trinta e um de junho do primeiro exercício financeiro de cada mandato.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 28 - O Parágrafo Único do Art. 309 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 309 - (...)

Parágrafo Único - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias constará o percentual de recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo Municipal correspondente ao limite máximo de sete por cento da receita municipal efetivamente realizada no exercício anterior mais os valores correspondentes às despesas com inativos, bem como o prazo para o repasse desses recursos que é o dia vinte de cada mês, conforme o Art. 168 da Constituição Federal, o Art. 153 da Constituição Estadual e Art. 142 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 29 - O Art. 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 310 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será elaborado e vigorará pelo período de 01 (um) exercício financeiro e será encaminhado até o dia trinta de agosto de cada exercício financeiro para vigorar no exercício seguinte.

Art. 30 - O caput do Art. 316 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 316 - Recebido o parecer das Comissões, os projetos e suas propostas de emendas serão incluídos na Ordem do Dia da sessão subsequente ao seu recebimento para discussão e votação pelo Plenário, obedecendo-se o prazo regimental para tal inclusão.

Art. 31 - O Art. 320 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 320 - A discussão e votação do orçamento terão preferência sobre qualquer outra matéria, salvo deliberação contrária do Plenário.

Art. 32 - O Art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 325 - (...)

I - (...)

II - (...)

§ 1º - O projeto, sendo de autoria da Mesa, seguirá a tramitação dos demais projetos.

§ 2º - O Projeto, sendo de autoria de Vereador, deverá ser inicialmente encaminhado, no prazo de dois dias úteis, à Mesa, para que esta opine sobre o mesmo dentro do prazo de até cinco dias úteis.

§ 3º - Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior seguirá o projeto a tramitação dos demais projetos.

Art. 33 - O Art. 331 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 331 - Recebido do Tribunal de Contas o processo das contas do Poder Executivo observar-se-á:

I - será o mesmo imediatamente protocolado no setor competente da Câmara Municipal;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

II - será incluído na Ordem do Dia, obedecendo-se o prazo regimental para tal inclusão;

III - na sessão em que for inserido será feita leitura do ofício recebido do Tribunal de Contas e respectivo Acórdão e em seguida o processo será encaminhado à Comissão de Finanças, Economia e Orçamento para que analise o mesmo e emita parecer a respeito das contas.

§ 1º - Se o processo for recebido durante a sessão legislativa ordinária o processo de contas será inserido na Ordem do Dia obedecendo-se as mesmas disposições e prazos referentes às Proposições.

§ 2º - A apreciação das contas ficará suspensa se o processo do Tribunal de Contas for recebido durante o recesso parlamentar, ou mesmo no período entre a última sessão ordinária e o dia de início do recesso, inserindo-se o mesmo, de acordo com o prazo estatuído neste Regimento, na Ordem do Dia quando do retorno do recesso.

Art. 34 - O Art. 332 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 332 - A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o parecer, concluindo por Projetos de Decreto Legislativo, relativo às contas, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - Não haverá prorrogação do prazo citado no caput deste artigo, a não ser que para emissão do parecer seja necessário a juntada de documentos que estejam citados no processo do Tribunal de Contas, mas que não estejam a ele anexos e sejam de relevância e necessidade para a emissão do parecer, caso em que a Comissão envidará esforços para obter, o mais urgente possível, a documentação junto ao Tribunal e, em não sendo possível, haverá a prorrogação para o parecer pelo prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 3º - A Comissão, pretendendo opinar contrariamente ao Acórdão do Tribunal de Contas, deverá emitir necessária fundamentação, abordando aspectos legais e técnicos para tal contrariedade.

Art. 35 - O Art. 333 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 333 - Recebido o processo com o parecer da Comissão de Finanças, Economia e Orçamento ou do relator especial e o Projeto de Decreto Legislativo, o mesmo será inserido na Ordem do Dia, obedecendo-se as normas e prazos das demais Proposições referentes a tal inserção.

Parágrafo Único - Na sessão de apreciação das contas serão lidos o parecer e o Projeto de Decreto Legislativo propostos pela Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Art. 36 - O Art. 336 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 336 - A Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, para emitir o seu parecer, poderá:

I - visitar e inspecionar as obras e serviços;

II - examinar processos, documentos e papéis nas repartições do Poder Executivo;

III - solicitar esclarecimentos e informações ao Prefeito, a Secretários Municipais, a servidores públicos, a prestadores de serviços do Município.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - O acesso às obras, serviços, documentos e o atendimento aos esclarecimentos e informações terão caráter de urgência e deverão ser imediatamente realizados ou atendidos, sob pena de crime de responsabilidade daquele que impedir ou dificultar o trabalho da Comissão.

Art. 37 - O § 3º do Art. 339 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O requerimento deverá ir a Plenário na sessão ordinária subsequente à data de seu protocolo, para a devida deliberação, obedecido o prazo regimental para tal inclusão.

Art. 38 - O Art. 353 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 353 - Encaminhado o pedido de licença do Prefeito à Câmara, este será discutido e votado na sessão subsequente, obedecido o prazo regimental para tal inclusão, sendo rejeitado somente pelo quorum estabelecido neste Regimento.

Art. 38 - O Inciso II do Art. 356 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passam a vigorar com a seguinte redação:

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará a sua inclusão na Ordem do dia subsequente, obedecido o prazo regimental para tal inclusão, submetendo a mesma ao Plenário para discussão e votação em relação ao recebimento ou não da denúncia, devendo ser aprovada por maioria simples de voto, e, sendo aprovada, constituindo-se, na mesma sessão, a comissão, que será composta de 03 (três) membros, sorteados entre os desimpedidos, ou através de acordo por unanimidade dos Vereadores, comissão esta que elegerá, desde logo o Presidente e o Relator e comunicarão à Mesa.

Art. 40 - O Art. 368 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire passará a contar com o Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Os Projetos de Lei de iniciativa popular obedecerão aos seguintes critérios:

I - a assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada:

- a) de seu nome completo e legível;
- b) endereço completo;
- c) dados identificadores de seu título eleitoral contendo: zona eleitoral, nº do título e sessão em que vota.

II - as listas de assinatura serão organizadas por Distrito;

III - será lícito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta das assinaturas;

IV - o Projeto será instruído com os dados do documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o Projeto será protocolizado na Câmara, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação;

VI - o Projeto de Lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições;

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

VII - nas discussões da propositura nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o Projeto de Lei, pelo prazo de 10 (dez) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do Projeto;

VIII - cada Projeto de Lei deverá circunscrever-se a um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, liminarmente, Projeto de Lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania escoimá-lo dos vícios formais para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao Projeto de Lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este Regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do Projeto.

XI - É vedada a apresentação de Projeto de Lei de autoria popular referente a assuntos de competência exclusiva do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara estabelecidos neste Regimento.

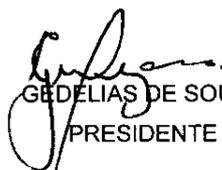
Art. 41 - Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muniz Freire:

- I - o § 3º do Art. 62;
- II - o Art. 81;
- III - o Inciso III do § 1º e § 2º do Art. 173;
- IV - Arts. 234 a 236;
- V - Inciso X do Art. 239;
- VI - Inciso XI do Art. 240;
- VII - Inciso VI do Art. 243A;
- VIII - § 2º do Art. 263;
- IX - Inciso XVI do Art. 274.

Art. 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 13 de novembro de 2017.


GEDÉLIAS DE SOUZA
PRESIDENTE

EDSON LIBAINO
VICE-PRESIDENTE


WILSON DA SILVA BRAGA
SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE /